



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n – Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

CONTRATO Nº 2310/2024/PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250.2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL E A
EMPRESA A J M DA SILVA INFORMATICA.

A **prefeitura Municipal de Duque Bacelar**, com sede na Ave. Coronel Rosalino, S/N – Centro, Duque Bacelar/Ma. inscrito no CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, residente na Rua Vicente Vilar s/n Centro de Duque Bacelar, portador (a) do CPF nº 088.961.273-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa A J M DA SILVA INFORMATICA, inscrita no CNPJ nº 10.612.251/0001-80, com sede na Avenida José Caetano nº 70 a, Centro, no Município de Chapadinha/MA, CEP: 65.500-000, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Antonio Jadmilson Moraes da Silva, CPF nº 925.619.183-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 250/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 047/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preço para futura e eventual fornecimento de equipamentos e material de informática destinado a Secretaria Municipal de Administração de Duque Bacelar, conforme condições descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

- 1.1. Os preços registrados, para contratação, seguem abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes na Ata de Registro de Preço nº 022/2024, oriunda do Edital do Pregão Eletrônico PE SRP nº 047/2023:
- 2.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT ADM	VAL UNIT	VAL TOTAL
21	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA MULTIFUNCIONAL DUPLEX / Pannel de Controle: Sensível ao toque / Velocidade: 40 páginas por minuto tamanho A4; 42 páginas por minuto tamanho carta; 34 páginas por minuto tamanho ofício / Resolução: 300dpi, 600dpi e 1200dpi / Ciclo máximo mensal: 80.000 páginas mês / Tempo de aquecimento: 20 segundos ou menos / Tempo para a primeira impressão: aproximadamente 6,4 segundos / Tempo para a primeira cópia: aproximadamente 6,4 segundos / Interface: USB 2.0, USB Host, Gigabit Ethernet 10/100/1000BaseTX, Wireless LAN IEEE	UND	1	R\$ 2.498,99	R\$ 2.498,99

	802.11.b/g/n, Wi-Fi Direct, Slot para cartão SD/SDHC / Tamanho de papel suportado no ADF: A5, Meio Carta, A4, até ofício (14cm x 22cm / 22cm x 36cm) / Gramatura suportada no ADF: Simples/Duplex: De 50-160g/m ² / Capacidade de Entrada: Bandeja padrão até 250 folhas e bandeja multiuso até 100 folhas / Capacidade de Saída: 150 folhas / Tamanho do Papel: Bandejas padrão/Opcional/Multiuso (MPT): A5, Meio Carta, A4 até ofício (14cm x 22cm - 22cm x 36 cm) / Gramatura: Bandejas padrão/Opcional de 60-163g/m ² ; MPT: de 60-220g/m ² / Tipo de digitalização: Scanner colorido e preto e branco / Velocidade de digitalização: Simples P&B/Colorido: 300dpi: 40 ipm/23 ipmDuplex P&B/Colorido: 300dpi: 32 ipm/16 ipmResolução de Digitalização: 300x300dpi, 200x200dpi, 200x100dpi, 600x600dpi, 400x400dpi, 200x400dpi / Tamanho Máximo da Digitalização DP/Vidro: Ofício (22x36cm) / Formatos dos arquivos: TIFF (Compactado MMR/JPEG) PDF (Compactado MMR/JPEG), XPS, JPEG, PDF / FUNÇÕES DE CÓPIA - Modo de Imagem: Texto e foto, texto, foto, mapa / Resolução de Cópia: 600x600dpi /				
32	MOUSE ÓPTICO COM FIO USB 1200dpi / Tipo: Plug and Play / USB: 2.0	UND	2	R\$ 11,00	R\$ 22,00
35	KIT TECLADO E MOUSE SEM FIO - Conectividade: Wireless - 2.4GHz (receptor USB) / Número de Botões do Mouse: 3x / Sensor: LED óptico / Velocidade de Rastreamento: 1000 DPI / Bateria: 2 pilhas AAA para o teclado, 1 pilha AA para o mouse / Teclado Alfanumérico: Sim / Layout: ABNT 2	UND	1	R\$ 55,00	R\$ 55,00
43	ROTEADOR GIGABIT DUAL BAND 1200mbps / Bivolt / Frequência: 2.4 GHz 5 Ghz / 4 portas com a tecnologia gigabit (10/100/1000) / Padrão: IEEE 802.11a/b/g/n/ac / 4 antenas	UND	2	R\$ 149,00	R\$ 298,00
50	TELA DE PROJEÇÃO / com tripé / área de projeção 2,34 (C) x 1,80 (A) m / Tecido: Matte White (verso preto) / 120 polegadas / Altura do Tripé: Até 2,80 mt		1	R\$ 549,00	R\$ 549,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.422,99



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 3.422,99 (Três mil quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos), conforme acima discriminado:

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

Dotação:

02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura

04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa.

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente;

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante conferência e apresentação da nota fiscal e será realizado mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

5.1.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

5.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

5.2. A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores entregues a preços unitários e quantidades constantes do contrato.

5.3. Os pagamentos decorrentes dos produtos efetivamente entregues, serão pagos em até trinta dias após a entrega do objeto, desde que o relatório de execução do objeto seja homologado pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

5.4. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento até o de sua liquidação, segundo o INPC.

5.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

5.6. A aceitabilidade das propostas está condicionada a observância do valor máximo consignado no edital na estimativa de custos.

5.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Efetuar a entrega do objeto da licitação, no prazo e local indicado, em estrita observância das especificações deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso, ou outro documento similar, conforme previsão legal.

6.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

6.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.8. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da PMDB/MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

6.9. Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

7.2. Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

7.3. Pagar os valores contratados pela execução do objeto no prazo e nas condições contratuais.

7.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.5. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O Contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2024, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratada, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

10.1. O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas na CLT.

10.2. Aplicam-se ao presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, todas as disposições contidas no termo de referência - Anexo I, do edital e pela proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

11.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

11.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

a- advertência;

b- multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato;

c- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:

tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

11.5 Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato à Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

11.6 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

11.8. Aplicam-se, ainda, no couber, as sanções previstas na Lei 10520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

11.9 Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a- o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c- atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d- a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência

total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

- e- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f- cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g- decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h- dissolução de Sociedade;
- i- alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j- protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- k- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

11.10 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.11 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a- devolução de garantia;
- b- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e 10.024/2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na

Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

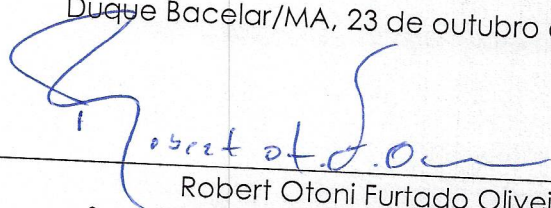
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Duque Bacelar/MA, 23 de outubro de 2024



Robert Otoni Furtado Oliveira
Secretário Municipal de Administração

CONTRATANTE
ANTONIO JADMILSON MORAES DA SILVA:92561918300
Assinado digitalmente por ANTONIO JADMILSON MORAES DA SILVA:92561918300
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR BRSIGN, OU=Presencial, OU=38710392000120, CN=ANTONIO JADMILSON MORAES DA SILVA:92561918300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.24 12:41:31-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

A J M DA SILVA INFORMATICA
CNPJ nº 10.612.251/0001-80
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF nº: _____

Nome: _____

CPF nº: _____



DECRETO N° 14/2024

DECRETO N° 14/2024

Duque Bacelar/MA, 24 de outubro de 2024.

O Senhor: **FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO**, PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Organização Administrativa.

DECRETA

I - Fica instituído pelo o presente Decreto, Ponto Facultativo Municipal no dia **28 de outubro, (segunda - feira) do ano 2024**, dia em que se **Comemora o dia do Servidor Público**.

II - As Secretarias que possuem atividades essenciais devem organizar suas escalas de Plantão para este período.

Dê - se ciência e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE
2024.**

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO PREFEITO MUNICIPAL

Identificador: 216-450c09818c3da97c86bb5b1dacef35343a2225a8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2310/2024/PE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2310/2024/PE

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA DE DUQUE BACELAR-MA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75 e a A J M DA SILVA INFORMATICA, inscrita no CNPJ nº 10.612.251/0001-80; OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e material de informática destinado a Secretaria Municipal de Administração de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº SRP 047/2023 e na Ata de Registro de Preços nº 022/2024. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 3.422,99 (Três mil quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos). VIGÊNCIA: 24/10/2024 a 31/12/2024. DOTAÇÃO: 02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente; SIGNATÁRIOS: Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira,

Secretário Municipal de Administração, CPF nº 088.961.273-00, e Sr. Antonio Jadmilson Moraes da Silva, CPF nº 925.619.183-00 - Outorgado da Empresa. Duque Bacelar - MA, 24 de outubro 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Identificador: 215-2c7d0be1e13fe43cec2f2f27c9da3fa362b18da0

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0108/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
0108/2023

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.006.596/0001-63; OBJETO: Contratação de Empresa para Prestar os Serviços de Calçamento em Bloquete de Vias Públicas no Município de Duque Bacelar/MA; **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem pör objeto o **TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO E VALOR** inicialmente estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato original nº 0108/2023 de R\$ 2.694.155,53 (Dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais, cinquenta e três centavos), acréscimo de R\$ 304.648,20 (trezentos e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), totalizando R\$ 2.998.803,73 (Dois milhões, novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e três reais e vinte centavos), acréscimo percentual em 11,30%. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Srª. Sirlene de Nazaré Batista, CPF nº 371.082.688-84, pela contratada e o Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF Nº 088.961.273-00, pela contratante Em, 23 de outubro de 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 290-4b5d97658aac76b83e813255158cb2b46595eca7